

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fey11a4r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Indicação nº 1825/2024 Protocolo nº 3909/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a necessidade de aquisição de 50 (cinquenta) caixas de abelhas para atender as demandas da Agricultura Familiar da Associação dos Pequenos Produtores do PA Piracicaba do Município de Porto Alegre do Norte.

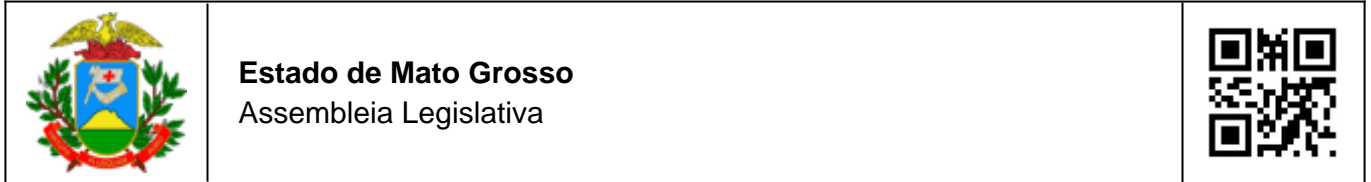
Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade de aquisição de 50 (cinquenta) caixas de abelhas para atender as demandas da Agricultura Familiar da Associação dos Pequenos Produtores do PA Piracicaba do Município de Porto Alegre do Norte.

JUSTIFICATIVA

Essa referida indicação trata-se de um pedido do Presidente da Associação Sr. Emiliano Rodrigues de Souza, diante da necessidade de aquisição de 50 (cinquenta) caixas de abelhas para atender as demandas da Agricultura Familiar da Associação dos Pequenos Produtores do PA Piracicaba do Município de Porto Alegre do Norte.

Agricultura Familiar consiste em uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias de base familiar, desenvolvidas em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, gerenciadas por uma família e com mão-de-obra familiar e que apresenta papel relevante para o país.

A Agricultura Familiar aqui no Mato Grosso é de extrema importância, seja pela garantia de segurança alimentar seja pela preservação dos alimentos tradicionais, além de contribuir para a proteção da agrobiodiversidade e para o uso sustentável dos recursos naturais.



Entretanto, a Agricultura Familiar no estado apresenta diversas dificuldades, como por exemplos dificuldade de acesso ao crédito, apesar da existência de boas linhas de financiamento, pela falta de obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sem o qual lhe é vetado acesso ao crédito; e licença para venda de produtos, que ainda é dificultado pelo rigor e inadaptabilidade das leis de viabilidade sanitária.

De acordo com a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) a pandemia alterou as dinâmicas da fome, aumentando a sua concentração nos grandes centros urbanos. No entanto, isso não isentou a população rural, principalmente a parcela responsável pela agricultura familiar, de enfrentar desafios durante esse período.

Em decorrência da quarentena, muitas feiras livres, local de venda da produção de muitas famílias, foram suspensas ou tiveram o fluxo de consumidores drasticamente reduzido, dificultando a comercialização dos produtos agrícolas. Os pequenos agricultores e trabalhadores rurais fazem parte de um dos grupos mais impactados pela pandemia, mas não contam com muitos programas de apoio.

Portanto, a medida ora pretendida importará no fortalecimento da agricultura familiar no município.

Diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual